



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº EI/02/2026

Objeto:

APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS
Campeonato Europeu Classe IQFOIL

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Portimão**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº EI/02/2026

**APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS
Campeonato Europeu Classe IQFOIL**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Cardoso de Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Portimão**, adiante designada por **CNP** ou segundo outorgante, representada por **João Rosa**, Presidente da Direção;

Nos termos dos artigos Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a organização do Campeonato Europeu Classe IQFOIL, a decorrer de 16 a 23 de maio de 2026 do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de **2026**.



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela **FPV** ao **CNP** no âmbito do objeto deste contrato-programa é até ao valor máximo de **30.000,00 €**.

O valor final do apoio será determinado após a análise do relatório técnico-financeiro, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), sendo que o mesmo será cedido da seguinte forma: deduzindo a percentagem prevista de 10% referente a custos técnicos e administrativos, com o pagamento por parte da FPV de despesas relativas ao evento, sendo o remanescente pago através de participação financeira.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a validação do IPDJ, I.P. do relatório técnico-financeiro final, sujeita à disponibilização da participação financeira por parte do IPDJ à FPV ao abrigo do Contrato-programa assinado entre as duas entidades para o mesmo efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Organizar o evento definido na cláusula 1ª, nos termos constantes da candidatura apresentada ao primeiro outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos, sob pena de incorrer numa redução de 2,5% do valor de apoio fixado;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo primeiro outorgante ou pelo IPDJ;
- c) Colaborar com a FPV na produção de todos os documentos e em todos e quaisquer outros processos não referenciados, relativos ao evento;
- d) Cooperar com a FPV, em especial nos relatórios finais e financeiro bem como o balancete analítico do centro de custos, cumprindo com a entrega do relatório final à FPV até **45 dias** após o término do evento;
- e) Entregar Lista de Classificações e registos fotográfico dos meios de promoção e divulgação do evento, logo após o término do Campeonato.
- f) Organizar as despesas e ganhos da prova em centro de resultados próprio e exclusivo para o efeito, onde não poderá constar qualquer gasto alheio à organização do evento;

- 
- g) Apresentar à FPV, junto com o relatório final, o balancete analítico do centro de resultados, conforme disposto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
 - h) Apresentar à FPV, junto com o relatório final, cópia de todos os comprovativos de despesa, devidamente organizados. Os originais deverão permanecer disponíveis para consulta até que o processo seja encerrado pelo IPDJ;
 - i) As despesas só serão elegíveis quando diretamente ligadas à realização do evento, e devidamente identificadas como requerido fiscalmente (nome e número de contribuinte da autoridade organizadora). Qualquer exceção estará sempre sujeita à apreciação das entidades fiscalizadoras nomeadas pelo IPDJ e/ou pela FPV;
 - j) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - k) O valor final do apoio não pode ultrapassar **39,50%** das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - l) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades, o apoio do IPDJ, I.P. e da FPV, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
 - m) Facultar, sempre que solicitado pela FPV ou IPDJ, a acreditação necessária aos elementos definidos por estes, para que estes possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do objeto do presente contrato;
 - n) Fazer todos os esforços para cumprir com todas as instruções de ordem técnica dadas pela FPV e seus representantes;
 - o) Não responsabilizar a FPV por quaisquer danos que ocorram antes, durante ou depois do evento, em qualquer dos meios materiais, humanos e outros colocados à disposição da organização;
 - p) Possuir os seguros necessários e obrigatórios para o desenvolvimento do evento;
 - q) Solicitar as licenças necessárias para a realização do evento, junto das autoridades competentes;
 - r) Cumprir com as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da FPV;
 - s) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões em desempenho de funções e a todos os representantes internacionais e/ou nacionais envolvidos na organização da prova;
 - t) Investir esforços para uma organização de sucesso ao nível desportivo, com uma gestão financeira ajustada ao orçamento.



CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do evento referido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA 9ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde **1 de janeiro de 2026**.

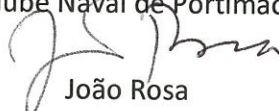
Lisboa, 07 de julho de 2026

O Presidente da
Federação Portuguesa de Vela

Antonio José Cardoso de Barros



O Presidente do
Clube Naval de Portimão



João Rosa

CLUBE NAVAL DE PORTIMÃO
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
Tel./Fax: 282 417 529
Zona Ribeirinha - Doca de Recreio
8500-503 PORTIMÃO